

**PROJETO DE LEI N.º 10.624-A, DE 2018**  
**(Dos Srs. Jerônimo Goergen e Carlos Melles)**

Cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MARLON SANTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.624, de 2018, cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias.

O Programa cria uma linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018. O prazo máximo para o pagamento estabelecido pela proposta é de vinte anos com até dois de carência, sendo que os encargos pagos pelos devedores serão equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescidos de 1% ao ano.

Para atingir seus objetivos, o PL autoriza a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista. Quando os financiamentos utilizarem recursos das exigibilidades da poupança, a União deverá conceder subvenção sob a forma de equalização sempre que o custo de captação acrescido dos custos administrativos for superior à TLP.

Além disso, a linha de financiamento prevê que sejam concedidos descontos pelos credores originais, fornecedores de insumos e tradings, sobre o saldo devedor atualizado. Tais descontos variam de 5%, para dívidas acima de R\$ 1 milhão, a 30%, para dívidas abaixo de R\$10.000,00.

Os autores destacam que a medida é importante, pois os produtores rurais estão altamente endividados fora do setor financeiro, com fornecedores de insumos e tradings. Esses financiamentos possuem custos elevados, colocando em risco as atividades dos produtores. Desse modo, a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

A proposição possui tramitação ordinária e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas.

Em 04/12/2019, esta Comissão rejeitou o parecer apresentado pelo Deputado Vinicius Poit pela rejeição da matéria.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Fui designado Relator Substituto desta importante proposição, que visa a criar o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, autorizando a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018.

Conforme bem justificado pelos autores, os produtores rurais estão altamente endividados fora do setor financeiro, com fornecedores de insumos e tradings, e esses financiamentos possuem custos elevados, colocando em risco as atividades dos produtores. Desse modo, a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Trata-se, portanto, de medida importante, que visa a recuperar a capacidade de pagamento dos produtores rurais, para que possam continuar investindo e mantendo suas atividades, que são extremamente úteis e fundamentais para o País.

Nunca é demais ressaltar que a produção rural é totalmente dependente de políticas públicas pela sua essencialidade social e desenvolvimentista.

Por isso, o Governo federal precisa ter consciência que não apenas as dívidas contraídas pelos produtores rurais junto aos bancos precisam de atenção, pois se não houver a regularização das dívidas contraídas fora dos bancos, a produção agrícola será enormemente diminuída e os prejuízos serão multiplicados por toda a economia.

Desse modo, por ser matéria conhecida do Parlamento, que precisa de solução e é possível de ser enfrentada por esta Casa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.624, de 2018.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2019.

Deputado MARLON SANTOS  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.624/2018, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Marlon Santos. O Parecer do Deputado Vinicius Poit passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Gildenemyr, Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Marlon Santos, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Roman, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Alceu Moreira, Benes Leocádio, Carlos Veras, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Júnior Mano, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Sergio Souza, Sergio Toledo e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO  
Presidente

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VINICIUS POIT

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.624, de 2018, dos ilustres Deputados Jerônimo Goergen e Carlos Melles, cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias.

O Programa consiste na criação de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018. O prazo máximo para o pagamento será de vinte anos com até dois de carência, sendo que os encargos pagos pelos devedores serão equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescidos de 1% ao ano.

Para tanto, autoriza a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista. Quando os financiamentos utilizarem recursos das exigibilidades da poupança a União deverá conceder subvenção sob a forma de equalização sempre que o custo de captação acrescido dos custos administrativos for superior à TLP.

Ainda, a linha de financiamento exige que sejam concedidos descontos pelos credores originais, fornecedores de insumos e *tradings*, sobre o saldo devedor atualizado. Tais descontos variam de 5%, para dívidas acima de R\$ 1 milhão, a 30%, para dívidas abaixo de R\$10.000,00.

Os autores destacam que a medida é importante, pois os produtores rurais estão altamente endividados fora do setor financeiro, com fornecedores de insumos e *tradings*. Esses financiamentos, afirmam, possuem custos elevados, colocando em risco as atividades dos produtores. Alegam, ainda, que criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias permitiria a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

A proposição possui tramitação ordinária e foi distribuída para apreciação em caráter

conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

## II - VOTO

A proposição em análise cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias que consiste na criação de linha de crédito para a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018.

O Projeto prevê que o Tesouro Nacional conceda subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas sempre que a taxa de captação dos recursos, acrescida dos custos administrativos da instituição financeira, for superior à Taxa de Longo Prazo (TLP).

Apesar de meritória a intenção dos autores em buscar soluções para o endividamento de parte dos produtores fora do sistema financeiro, parece-me que a alternativa encontrada não é a mais adequada.

Como os próprios autores salientaram, os recursos para o financiamento do setor agropecuário provêm de três fontes básicas: 39% são oriundos de recursos próprios, 31% de recursos do sistema financeiro e 30% de operações fora do sistema financeiro, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Em geral, o custo do endividamento fora do setor financeiro é muito superior àquele disponível no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, sendo que os produtores rurais recorrem a essas operações por terem esgotado seus limites de crédito com as instituições financeiras, ou por não terem garantias reais a apresentar.

No âmbito do crédito rural, dificuldades conjunturais decorrentes de fatores climáticos adversos ou de problemas relacionados à comercialização dos produtos são frequentemente contornadas com a prorrogação da dívida, prevista no Manual de Crédito Rural, em sua seção 2-6-9. Assim, a dilatação de prazos de pagamento, aos mesmos encargos contratados, permite ao produtor recuperar sua capacidade de pagamento à medida que comercializa os produtos em safras subsequentes.

Contudo, apesar de a agropecuária brasileira ser extremamente eficiente e uma das mais competitivas do mundo, algumas atividades não apresentam viabilidade econômica, seja pela cultura específica não ser adequada àquela área, seja pela escala reduzida, ou pelos elevados custos de produção decorrentes do pacote tecnológico utilizado. Nesses casos, a concessão de prorrogações de dívidas ou a criação de novas linhas de financiamento, ainda que a custos reduzidos, não transformará a atividade em economicamente sustentável, servindo, tão somente, para postergar o problema e, por vezes, ampliá-lo.

Assim, entendo que os escassos recursos públicos devam ser direcionados às ações que gerem retorno social mais elevado e que não podem ser perfeitamente substituídas pelo setor privado. No âmbito da agropecuária, dois exemplos são o estímulo à pesquisa agrônômica e o estímulo ao seguro rural, que produzem externalidades positivas para o setor e para o País.

De forma semelhante, existem alternativas para o equacionamento de dívidas contraídas por produtores rurais fora do sistema financeiro. Esse é o caso da linha de crédito denominada “Pro-CDD Agro - Composição de Dívidas Rurais”, pela qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sem qualquer tipo de subvenção econômica, disponibilizou R\$ 5 bilhões para que as instituições financeiras concedam novo crédito para a liquidação integral de dívidas de produtores rurais, inclusive junto a fornecedores de insumos.

Outro mecanismo doravante à disposição dos produtores rurais para a quitação de débitos junto a fornecedores de insumos é tratado pela Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, que, entre outras providências, instituiu “Fundo de Aval Fraternal”, com o objetivo de proporcionar garantias adicionais que viabilizem financiamentos a produtores rurais, inclusive para a quitação de dívidas fora do sistema financeiro.

Portanto, considerando que os instrumentos antes descritos já cumprem o papel pretendido pela proposição em análise e que a concessão de linha de crédito subsidiada não resolverá problemas pontuais que possuem características estruturais, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.624, de 2018.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2019.

**Deputado Vinicius Poit**